



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2023

### PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2023

Aos 07 dias do mês de Julho do ano de 2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal n. 1065/2014, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** doravante denominado **PREFEITURA**, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 67.662.437/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622 em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo e o fornecedor vencedor do **Pregão Presencial n.22/2023**, doravante denominado **DETENTORA: ANTONIO BEZERRA DA SILVA MERCEARIA-EPP, CNPJ nº 00.871.002/0001-56**, com endereço Av. Mario Eduardo Ferreira, nº675, cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19.275-000, representada por Gracelino Azevedo da Silva, Carteira de identidade nº 12.742.042, inscrito no CPF nº 004.605.908-39.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (PARTE 02) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FARINHA DE ROSCA 500G	PCT	PIPOIM	120,00	5,50	660,00
1	2	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - 1KG	PCT	COCAMAR	120,00	3,70	444,00
1	3	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - 5KG	PCT	COCAMAR	120,00	19,20	2.304,00
1	5	FARINHA TEMPERADA 500G	PCT	LOPES	170,00	7,30	1.241,00
1	6	FEIJÃO CARIOCA 1KG	PCT	LEDUAN	200,00	6,40	1.280,00
1	8	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250G	UND	PÓ ROYAL	70,00	5,70	399,00
1	9	FERMENTO EM PÓ 100G	UND	ATALAIA	70,000	2,90	203,00
1	10	FUBÁ 500G	UND	TRÊS MORRINHOS	120,00	2,35	282,00
1	11	GELATINHA EM PÓ 20 GRAMAS	UND	KININO	220,00	0,90	198,00
1	12	GELATINA INCOLOR	UND	ATALAIA	70,00	2,40	168,00
1	16	LEITE EM PÓ 400G	UND	ITALAC	350,00	16,50	5.775,00
1	17	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	UND	LIDER	1.000,00	5,00	5.000,00
1	18	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PCT	JOIA	200,00	2,79	558,00
1	19	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	JOIA	200,00	2,79	558,00
1	20	MAIONESE 500G	UND	SUAVIT	220,00	5,50	1.210,00
1	22	MARGARINA 500G	UND	DUALIS	250,00	4,50	1.125,00
1	24	MILHO DE PIPOCA 500G	UND	TRÊS MORRINHOS	250,00	4,20	1.050,00
1	25	MILHO VERDE 200G	UND	FUGINI	400,00	3,60	1.440,00
1	26	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G	UND	VAL	400,00	1,40	560,00
1	28	OLEO DE SOJA 900 ML	UND	COCAMAR	400,00	5,70	2.280,00
1	30	PÃO DE FORMA	PCT	SEVEN BOY	350,00	7,30	2.555,00
1	31	PESSEGO EM LATA	UND	OLE	60,00	13,70	822,00
1	33	PIRULITO	PCT	PIETROBON	500,00	12,50	6.250,00
1	37	REFRIGERANTE 2 LITROS	UND	CONQUISTA	1.000,00	3,70	3.700,00
1	39	REQUEIJÃO CREMOSO 200G	UND	FRIMESA	300,00	8,70	2.610,00
1	41	SARDINHA EM LATA 125G	UND	COQUEIRO	400,00	5,00	2.000,00
1	42	SUCO EM PÓ 25G	UND	TRINK	600,00	0,80	480,00



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

1	43	SUCO NATURAL 500 ML	UND	POMARES	1.000,00	6,80	6.800,00
1	44	SUCO NATURAL 1 LITRO	UND	POMARES	500,00	9,80	4.900,00
1	45	SUCO NATURAL 2 LITROS	UND	POMARES	1.000,00	17,80	17.800,00
1	48	TRIGO PARA KIBE 500G	UND	PIPOIM	100,00	4,79	479,00
1	50	VINAGRE 750ML	UND	CRISTAL	150,00	1,89	283,50
<b>Total do Fornecedor</b>							<b>75.414,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I Termo de Referencia** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 22/2023**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo PREFEITURA, o prazo para sua regularização.

4.3 Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da DETENTORA

4.5 A PREFEITURA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à DETENTORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela DETENTORA.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 22/2023** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a

contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 22/2023** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

P/ PREFEITURA



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ANTONIO BEZERRA DA SILVA MERCEARIA EPP DETENTORA

Gracelino Azevedo da Silva  
Representante legal

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

Fornecedor: **ANTONIO BEZERRA DA SILVA MERCEARIA-EPP**

ATA DE REGISTRO Nº 50/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura de gêneros alimentícios não perecíveis, para manutenção das atividades dos diversos setores (parte 02), PELO PERÍODO DE 12 MESES

ADVOGADO (S)/ Nº OAB 194.445/ Rodrigo Cesar Baptista Linhares/ e-mail: jurídico@euclidesdacunha.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista, 07 de Julho de 2023.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.628.898-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo Fornecedor:**

Nome: GRACELINO AZEVEDO DA SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 004.605.908-39

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.628.898-77

Assinatura: \_\_\_\_\_